servidor público, fazendo jus, portanto, ao pagamento de vale-refeição, nos termos da Lei estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016:

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de se dar tratamento igualitário ao servidor do Poder Judiciário e a esses servidores do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal, que não percebem vale-lanche ou outra verba de mesma natureza;

CONSIDERANDO o que dispõe o item 4.1.1 do Plano de Trabalho constante do convênio firmado entre o TJMG e a Polícia Militar de Minas Gerais:

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0701150-69.2022.8.13.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 1772, de 14 de julho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. O servidor, civil ou militar, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG por força de convênio, para atuar nas coordenações vinculadas ao Gabinete de Segurança Institucional, fará jus ao vale-lanche previsto no "caput" deste artigo, desde que exista disposição expressa no respectivo convênio e que o servidor beneficiário declare, sob pena de responsabilidade, que não recebe verba de igual natureza junto ao órgão de origem ou perante qualquer outro órgão ou entidade pública."

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 5/2022

Cadastramento de administradores judiciais (pessoa natural ou jurídica) para prestação de serviços ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na Justica Comum.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.234, de 9 de julho de 2021, que "institui o Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais - CAJUD, com a finalidade de cadastro e gerenciamento de profissionais e pessoas jurídicas especializados, interessados em trabalhar como administradores judiciais em recuperações judiciais e em casos de falência do empresário e da sociedade empresária",

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de 2018, que "institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 393, de 28 de maio de 2021, que "dispõe sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.234, de 9 de julho de 2021, que "Institui o Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais - CAJUD, com a finalidade de cadastro e gerenciamento de profissionais e pessoas jurídicas especializados, interessados em trabalhar como administradores judiciais em recuperações judiciais e em casos de falência do empresário e da sociedade empresária";

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de aperfeiçoar os procedimentos para o cadastramento de auxiliares da justiça com a qualificação exigida e que estejam aptos à nomeação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e pelos juízos de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0431955-78.2022.8.13.0000,

FAZEM SABER que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, a partir da data de publicação deste Edital, a qualquer tempo, receberá, por meio do Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, a inscrição de administradores judiciais (pessoa natural ou jurídica), devidamente qualificados e aptos a serem nomeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e pelos juízos de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, conforme os termos e as condições a seguir estabelecidos:

### 1. DO AUTOCADASTRAMENTO

Os interessados em atuar como administradores judiciais no Estado de Minas Gerais farão o autocadastro por meio do Sistema AJ, acessível no Portal TJMG, na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/assistencia-judiciaria-gratuita-banco-de-peritos/#!.

### 1.1. Requisitos obrigatórios:

- a) inscrição no Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais CAJUD, por meio do Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça Sistema AJ, mediante o fornecimento obrigatório de todas as informações solicitadas, a leitura e a anuência ao termo de compromisso disponibilizado;
- b) declaração de ciência de que a atuação como auxiliar da justiça é vedada ao cônjuge, ao companheiro ou ao parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou de servidor do juízo da causa;
- c) declaração de que não é detentor de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- d) declaração de haver prestado ou não serviços na condição de assistente técnico nos últimos 3 (três) anos, comprometendose a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;
- e) declaração de ciência de que é vedada a prestação de serviços por pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou de servidor do juízo da causa;
- f) declaração de ciência de que é vedada a indicação de funcionário que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou de servidor do juízo da causa;
- g) declaração de que não possui, em seus quadros, detentor de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário.
- 1.2. Serão exigidos dos profissionais que pretendam se cadastrar as seguintes informações e documentos:
- a) da pessoa natural: nome completo, número de registro civil RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social INSS, número de inscrição no respectivo órgão de classe, certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias e "curriculum vitae";
- b) da pessoa jurídica: contrato ou estatuto social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, além do nome do profissional responsável, que deverá apresentar os dados e documentos relacionados na alínea "a";
- c) endereços residencial e comercial contendo o nome do logradouro, número, complemento se houver -, bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal CEP;
- d) números de telefone fixo residencial e comercial e de telefone móvel, além de endereço de correspondência eletrônica (e-mail):
- e) área geográfica de interesse na atuação;
- f) certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal da pessoa física e jurídica;
- g) certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital;
- h) indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo.

## 2. DAS COMARCAS DE ATUAÇÃO

Ao efetuar o cadastro, o candidato deverá informar a comarca em que pretende atuar, não havendo impedimento para opção de atuação em mais de uma, desde que respeitados os termos deste Edital e dos atos normativos aplicáveis.

# 3. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CADASTRO

- 3.1. A validação do cadastro está condicionada ao atendimento da lei, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de 2018, deste Edital, bem como ao preenchimento correto das informações e à inclusão dos documentos obrigatórios no Sistema AJ.
- 3.2. Caberá à Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância SEPLAN, pela Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância COASA, validar os dados cadastrais, bem como a respectiva documentação apresentada pelos interessados em prestar os serviços de que trata o presente Edital.
- 3.3. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado, eletronicamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do autocadastramento e do envio da documentação completa.
- 3.4. A documentação apresentada e as informações registradas no Sistema AJ, bem como a manutenção do cadastro atualizado, são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- 3.5. Aprovado o cadastro, o candidato estará habilitado a atuar nas comarcas indicadas.
- 3.6. Os cadastros deverão ser renovados anualmente.
- 3.6.1. Para a renovação, bastará ao interessado que confirme os dados já constantes do cadastro, promovendo a atualização das certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal da pessoa física e jurídica e certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital.
- 4. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
- 4.1. São deveres dos profissionais credenciados:
- a) agir com diligência e urbanidade;
- b) cumprir os deveres previstos em lei;
- c) observar o sigilo devido nos processos que tramitam em segredo de justiça;
- d) manter os dados cadastrais, as informações prestadas e os documentos devidamente atualizados, sob pena de rejeição do cadastro no Sistema AJ;
- e) cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- f) providenciar a imediata devolução dos autos judiciais, quando determinado pelo magistrado;
- g) dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios;
- h) informar à CGJ, por meio de expediente direcionado à COASA, no prazo de 15 (quinze) dias da sua nomeação, qualquer nova indicação, apontando a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação;
- i) prestar toda e qualquer informação que julgue relevante a sua atuação como administrador judicial, de forma a garantir transparência no que se refere às relações profissionais mantidas com as partes do processo.
- 5. DAS NOMEAÇÕES
- 5.1. Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência e observado o disposto na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 2018, nomear, pelo Sistema AJ, administradores judiciais detentores de conhecimento necessário à realização do trabalho, regularmente cadastrados no Sistema AJ.
- 5.2. Recebida a nomeação, caberá ao auxiliar da justiça, dentro do prazo estipulado pela unidade judiciária nomeante, o registro do aceite, por meio do Sistema AJ.
- 5.3. Caso não possa aceitar o encargo, o auxiliar da justiça nomeado deverá, por meio do Sistema AJ, recusar a nomeação, justificando a recusa, respeitado o prazo estipulado pela unidade judiciária nomeante.
- 5.4. Registrado o aceite, caso o auxiliar da justiça, por imperiosa necessidade, não possa realizar o trabalho, deverá notificar a unidade judiciária nomeante, informando as justificativas necessárias e solicitando a sua destituição.
- 5.5. Aceitando o encargo, o auxiliar da justiça deverá realizar o trabalho, observando os prazos definidos pelo magistrado responsável, inclusive no caso de intimações.

- 5.6. O auxiliar da justiça regularmente cadastrado, mas impossibilitado de atuar, deverá inativar seu cadastro temporariamente no Sistema AJ, a fim de não receber novas nomeações.
- 6. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração do administrador judicial será arbitrada e paga nos termos da legislação vigente e de atos normativos do T.IMG.

- 7. DAS VEDAÇÕES
- 7.1. É vedado o exercício do encargo de administrador judicial:
- a) àquele que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, nos termos do art. 148 do Código de Processo Civil CPC;
- b) àquele que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores;
- c) àquele que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, seu impedimento ou sua suspeição;
- d) ao detentor de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC, quando não será devido o pagamento de honorários periciais;
- e) àquele que não tiver a livre administração de seus bens;
- f) àquele que for arrolado como testemunha ou que já tenha atuado como auxiliar da justiça no processo no qual tenha sido nomeado;
- g) àquele que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos:
- h) àquele que esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal. Estadual, Municipal ou do Distrito Federal:
- i) àquele que esteja com a inscrição profissional suspensa perante o conselho de classe respectivo ou a Junta Comercial;
- j) àquele que não atenda aos requisitos previstos no edital de cadastramento;
- k) à pessoa jurídica que possua, em seus quadros, detentor de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC, quando não será devido o pagamento de honorários periciais.
- 7.2. A vedação de que trata a alínea "c" do item 7.1 deste Edital é extensiva aos funcionários, sócios ou acionistas de pessoas jurídicas cadastradas no Sistema AJ.
- 8. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES
- 8.1. O auxiliar da justiça poderá ter o cadastro bloqueado no Sistema AJ, por até 5 (cinco) anos, por meio de decisão do Corregedor-Geral de Justiça em procedimento administrativo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) descumprir dispositivos de lei, de atos normativos do TJMG, da CGJ ou de edital de cadastramento;
- b) por dolo ou culpa, prestar informações incorretas ou inverídicas;
- c) agir em favor de uma das partes, a fim de obter vantagens ilícitas;
- d) por dolo ou culpa, agindo com negligência ou desídia, concorrer para a paralisação processual;
- e) houver comunicação à CGJ de suspensão ou de exclusão pelo órgão ou conselho de classe.
- 8.2. As situações previstas nas alíneas de "a" a "d" do item 8.1 deste Edital serão comunicadas, pelos magistrados, à CGJ, por meio de representação direcionada à Coordenação de Protocolo, Processamento e Controle de Expedientes da Corregedoria CORPROT, que a autuará e a submeterá à COASA para avaliação.
- 8.3. Recebida a representação, a COASA notificará o representado para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar defesa, instruindo-a com os documentos que entender necessários.

- Disponibilização: 4 de outubro de 2022 Publicação: 5 de outubro de 2022
- 8.4. Regularmente instado, nos termos do item 8.3 deste Edital, e quedando-se inerte, o profissional poderá ter seu cadastro bloqueado cautelarmente, por meio de decisão do Juiz Auxiliar e Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça.
- 8.5. Tratando-se das hipóteses previstas nas alíneas de "a" a "d" do item 8.1 deste Edital, a SEPLAN, após parecer da COASA, poderá propor ao Juiz Auxiliar e Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do representado, instruindo-o com a defesa e os documentos apresentados, bem como o bloqueio cautelar do cadastro.
- 8.6. Ultrapassado o prazo previsto no item 8.3 deste Edital, com ou sem apresentação de defesa, a proposta de instauração de procedimento administrativo disciplinar, caso aceita pelo Juiz Auxiliar e Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, será submetida ao Corregedor-Geral de Justiça.
- 8.7. Nas hipóteses previstas na alínea "e" do item 8.1 deste Edital, a CGJ efetuará o imediato bloqueio do cadastro no Sistema AJ, independentemente de procedimento administrativo disciplinar.
- 8.8. Caso o representado alegue não ter mais interesse em atuar, indisponibilidade momentânea para a atuação ou excesso de trabalho, a COASA realizará o bloqueio temporário do cadastro, a fim de que o profissional não receba mais nomeações até que a indisponibilidade cesse, com a respectiva notificação eletrônica por meio do Sistema AJ.
- 8.9. Notificado do bloqueio temporário a que se refere o item 8.8 deste Edital e cessada a indisponibilidade para atuação, o representado solicitará o desbloqueio diretamente à COASA.
- 8.10. Recebendo representações reiteradas de diferentes juízos para um mesmo auxiliar da justiça, a SEPLAN, após parecer da COASA, poderá propor ao Juiz Auxiliar e Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça a instauração de procedimento administrativo disciplinar e o bloqueio cautelar do cadastro.
- 8.11. A proposta de instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos do item 8.10 deste Edital, caso aceita pelo Juiz Auxiliar e Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, será submetida ao Corregedor-Geral de Justiça.
- 8.12. Comprovada a culpa, o bloqueio do cadastro não desonera o auxiliar da justiça de seus deveres nos processos em que tenha sido nomeado, salvo por determinação expressa do magistrado.
- 8.13. O representado, o magistrado representante e o respectivo órgão ou conselho de classe serão comunicados da decisão do Corregedor-Geral de Justiça que determinar a penalidade de bloqueio do cadastro no Sistema AJ.
- 8.14. A depender dos desdobramentos da representação, o Ministério Público e a autoridade policial também poderão ser comunicados da decisão a que se refere o item 8.13 deste Edital.
- 8.15. A decisão prolatada em processo administrativo disciplinar será anotada no Sistema AJ quando do bloqueio do cadastro, para fins de registro e exclusão do nome do representado da lista de profissionais aptos a atuar.
- 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- 9.2. A impugnação, devidamente fundamentada, será encaminhada por meio eletrônico (e-mail) para o endereço informacoes.aj@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital.
- 9.3. Acolhida ou não a impugnação, será publicada a decisão e serão informadas as providências adotadas ao requerente.
- 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 10.1. A CGJ poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à avaliação da atuação e solicitar esclarecimentos de informações prestadas pelos administradores judiciais.
- 10.2. O cadastramento no Sistema AJ implicará conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 2018, nos demais atos normativos específicos do TJMG e da CGJ e das exigências constantes deste Edital.
- 10.3. Informações acerca do desempenho dos administradores judiciais, comunicadas pelos magistrados, poderão ser registradas no Sistema AJ, para consulta interna.
- 10.4. A manutenção do cadastro dos administradores judiciais no Sistema AJ fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.
- 10.5. O regular cadastramento do administrador judicial é requisito obrigatório para a remuneração pelos serviços prestados e não assegura direito à efetiva nomeação.

- 10.6. O regular cadastramento no Sistema AJ e a efetiva atuação do administrador judicial não geram vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária entre ele e o Poder Público.
- 10.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico.
- 10.8. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela CGJ à luz da lei, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 2018, e dos demais atos normativos do TJMG, da CGJ e de conselhos/órgãos de classe profissionais aplicáveis.
- 10.9. Para fins de registro e segurança das informações, eventuais orientações ou esclarecimentos de dúvidas serão realizados exclusivamente pelo e-mail informacoes.aj@tjmg.jus.br.
- 10.10. Fica sem efeito o Edital de Credenciamento nº 4, de 4 de abril de 2022.
- 10.11. Este Edital será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico DJe do Estado de Minas Gerais e será disponibilizado a qualquer tempo aos profissionais interessados, às universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, estará acessível no Portal TJMG.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

# ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### **MAGISTRATURA**

Deferindo aos seguintes Desembargadores, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Alice Birchal, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 16.11.22 a 18.11.22.
- Catta Preta, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 28.11.22.
- Catta Preta, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 06.12.22 a 07.12.22.
- Catta Preta, 05 (cinco) dias úteis de compensação, no período de 09.01.23 a 13.01.23.
- Catta Preta, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 17.02.23.
- Catta Preta, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 23.02.23 a 24.02.23.
- Marcos Lincoln, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 06.10.22 a 07.10.22.
- Marcos Lincoln, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 03.11.22 a 04.11.22.
- Mariangela Meyer, licença para acompanhar pessoa da família, no período de 03.10.22 a 06.10.22.

# ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### **MAGISTRATURA**

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
OOIZ(A) DE BITIEITO	- 3 -		TEHODO(O) E/OO BATA(O)
Vinícius Pereira de Paula	Abre-Campo- 1ª Vara Cível, Criminal	Ponte Nova – 1ª Vara Cível	20.10.2022 a 27.10.2022
Timolad Forona do Fadia	e da Infância e da Juventude		20.10.2022 0 27.10.2022
Kleber Alves de Oliveira	Nova Lima – 1ª vara Cível	Ponte Nova – 1ª Vara Cível	09.11.2022

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Bárbara Heliodora Quaresma	Belo Horizonte – Cargo de 038º Juiz	Nova Lima – 1ª Vara criminal e	07.10.2022
Bomfim	de Direito Auxiliar	da Infância e da Juventude	

# 2ª INSTÂNCIA

Exonerando Carla Lucia Raposo Nery, TJ-7296-7, a pedido, a partir de 04/10/2022, do cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L9, PJ-69, da Central de Registro das Sessões de Julgamento e Administrativas – CEREG (Portaria nº 9343/2022-SEI).